# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1938/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/115149/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1345242 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI - PREFEITO |
| **CONTRATADO** | : JOSE LUIZ RETTE & CIA LTDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2012, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 090/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Jose Luiz Rette & Cia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 47/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 090/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Jose Luiz Rette & Cia Ltda., tendo como objetivo o fornecimento de materiais elétricos para reparação de iluminação pública no valor inicial de R$ 141.565,00 (cento e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-9100/2015 (fls. 245-250), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 10024/2015 (fl.251), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com objeto que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 47/2012, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 090/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Jose Luiz Rette & Cia Ltda, tendo como objetivo o fornecimento de materiais elétricos para reparação de iluminação pública.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 47/2012, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresentado o "Termo de Rescisão", justificando-se a execução financeira de apenas R$ 54.006,26 assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 141.565,00
Valor execução: R$ 54.006,26

| | |
|---|---|
| **Valor empenhado** | R$ 54.006,26 |
| **Notas Fiscais** | R$ 54.006,26 |
| **Ordens de Pagamento** | R$ 54.006,26 |

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 035/2011, comprovada integralmente no valor de R$ 54.006,26 (cinquenta e quatro mil seis reais e vinte e seis centavos).

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 47/2012 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 090/2012 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2012, da formalização do Contrato Administrativo nº 090/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Jose Luiz Rette & Cia Ltda, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da sua execução financeira da contratação pública epigrafada, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2012, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 090/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Jose Luiz Rette & Cia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS